



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 945/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014**

**JUIZ DE FORA/MG
2014**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 945/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014 EDITAL ÍNDICE		
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
-	PREÂMBULO	3
1	DO OBJETO	3
2	DA ÁREA SOLICITANTE	3
3	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4	DA VISTORIA	4
5	DO CREDENCIAMENTO	4
6	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”	6
7	DA PROPOSTA – ENVELOPE 1	6
8	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2	8
9	DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO	10
10	DO RECURSO	15
11	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	16
12	DO CONTRATO	16
13	DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	17
14	DO RECEBIMENTO DO OBJETO	19
15	DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
17	DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	22
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
	ANEXOS	
I	TERMO DE REFERÊNCIA	24
	Prancha 01/01 – Planta Baixa 2º Projeto Elétrico Fase 1 – Reforma Locação de Quadros Elétrica e Caminhamentos – Prédio Principal	40
	Prancha CEMIG 01/01 – Projeto Elétrico Padrão de Medição	41
	Projeto de Instalações – Distribuição Pontos Elétricos, TV e Rede (anexo 1)	42
	Detalhe da construção das caixas - Detalhe da caixa para haste de aterramento (anexo 2)	43
	Detalhe da caixa de passagem tipo ZC (anexo 3)	44
	Tampo com aro para caixa tipo ZC - Passeio (conjunto) (anexo 4)	45
	Lista de material de alvenaria (anexo 5)	46
	Diagrama QDC Estúdio/Controle/TV Plenário (anexo 6)	47
	Diagrama QDI – Auxiliar – Quadro de Comando para iluminação fria TV Plenário (anexo 7)	48
II	MODELO DE PROCURAÇÃO	49
III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	50
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	51
V	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	52
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88	56
VII	MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA	57
VIII	MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA	58
IX	MINUTA DE CONTRATO	59



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 945/2014, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014, do Tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por preço Global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/2002, Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus anexos serão fornecidos por meio magnético, bem como estarão disponíveis na internet, no site da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal, podendo ainda os interessados trazerem 01 (um) CD-R E01, com capacidade de armazenamento de 80MIN/700MB para obter sua cópia no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta Cidade, com a Pregoeira Maria Fernandes Pereira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

O pregoão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Lourenço Silva Mendonça – Matrícula 1677, Karyna Botezine Vieira – Matrícula 00130 e Nathalia Fonseca da Silveira – Matrícula 1717, designados conforme a Portaria nº 4.125/2014, de 17/1/2014.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Reuniões "Waldir Mazocolli", situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais.

DATA: 29/5/2014

HORÁRIO: 9h30min

1- DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços de mão de obra para instalações elétricas, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no Edital e seus Anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no País, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 - As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

3.6 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DA VISTORIA

4.1 - As empresas interessadas em participar da licitação poderão vistoriar o local onde será executado o serviço até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, através dos telefones 3313-4918 e 3313-4927, ocasião em que será fornecido o respectivo Atestado de Visita Técnica.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador deverá se apresentar perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



5.3 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização da Pregoeira.

5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.1 - tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.2 - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.4.3 – Os documentos a que se referem os subitens 5.4.1 e 5.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.4.4 - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo, Anexo III) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

5.4.5 - o representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4.6 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.4.7 – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

5.4.8 - A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



5.5 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.6 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item 8.6.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

5.7 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.8 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.9 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme itens 5.4.1 e 5.4.2 deste Edital deve estar em vigor acompanhado da última alteração porventura existente.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

6.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.
--

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.
--

7 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

7.1 - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:

7.1.1 - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

7.1.2 – preço global do objeto cotado;

7.1.3 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação;

7.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

7.1.5 - nome do Banco, Agência Bancária, número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

7.1.6 – o nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo, do representante legal da licitante, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

7.1.7 - declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

7.1.8 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7.2 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações e seus anexos, contendo omissões ou irregularidades que venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou, ainda, apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto por esta licitação, caso em que serão desclassificadas.

7.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.4 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.5 - O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do objeto, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

7.6 - Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.7 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 7.1.3, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

7.8 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

8.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

8.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

8.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

8.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 – Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico de seu quadro permanente executou satisfatoriamente serviços de mão de obra para instalações elétricas.

8.5 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

8.5.1 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

8.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.6.1 - A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C1 – Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea “e”); Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

8.6.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.6.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

8.6.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do Pregão.

8.6.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.6.3 - Os documentos relacionados no item 8.2 terão sua autenticidade certificada pela Pregoeira junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.6.4 – Os documentos de que trata o item 8.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

8.6.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.6.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.6 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.6.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

8.6.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

8.6.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.6.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



9.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.3 – Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

9.5 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

9.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

9.6 – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

9.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

9.7.1 – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

9.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

9.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

9.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço **global** e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço **global**.

9.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



9.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

9.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

9.7.5 - Dar-se-á início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

9.8 – DA ETAPA DE LANCES

9.8.1 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

9.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre o objeto ofertado.

9.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

9.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.9.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

9.9.2 – Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 5.4.4, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.2.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

9.9.2.2 – apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



9.9.2.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 9.7.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

9.9.2.4 – no caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

9.9.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

9.9.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, ofertar o menor preço.

9.10 – DO JULGAMENTO

9.10.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.10.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global** considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

9.10.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de R\$ 107.890, 37 (cento e sete mil oitocentos e noventa reais e trinta e sete).

9.10.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

9.10.2 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.10.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



9.10.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas no item 16 deste Edital e demais cominações legais.

9.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

9.11.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.11.1.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

9.11.1.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.11.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.11.3 - Nas situações previstas nos subitens 9.10.1, 9.10.2 e 9.10.3, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

9.11.5 – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

9.11.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.11.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será o respectivo licitante declarado vencedor.

9.11.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.11.9 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

9.11.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.11.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.11.11 – O licitante vencedor do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

9.11.11.1 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

9.11.12 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação dos demais licitantes serão devolvidos.

10 - DO RECURSO

10.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta Cidade, com a Pregoeira Maria Fernandes Pereira.

10.1.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto da presente licitação será adjudicado, depois de atendidas as condições deste Edital.

11.2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal.

11.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DO CONTRATO

12.1 - Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo IX deste Edital, o regime e o prazo de execução, o valor e as condições de pagamento, as sanções e os casos de rescisão, dentre outras condições.

12.2 - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo IX.

12.3 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 12.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções estabelecidas no item 16 deste Edital.

12.3.1 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

12.4 - O recebimento do documento previsto no item 12.2 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

12.4.1 - Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta do Contrato (Anexo IX).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



12.4.2 - Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.

12.5 - O exame a que alude o subitem 12.4.1 dar-se-á no recinto da Câmara Municipal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

12.6 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

12.7 - Ao proceder à assinatura do Contrato, a licitante vencedora obriga-se a cumprir o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

12.8 - A licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, apresentando-as se solicitadas.

12.9 - Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

12.10 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 – O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, pela Contratada, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

13.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) e nos documentos que o integram, a saber:

- Prancha 01/01 – Planta Baixa 2º Projeto Elétrico Fase 1 – Reforma Locação de Quadros Elétrica e Caminhamentos – Prédio Principal
- Prancha CEMIG 01/01 – Projeto Elétrico Padrão de Medição
- Projeto de Instalações – Distribuição Pontos Elétricos, TV e Rede (anexo 1)
- Detalhe da construção das caixas - Detalhe da caixa para haste de aterramento (anexo 2)
- Detalhe da caixa de passagem tipo ZC (anexo 3)
- Tampo com aro para caixa tipo ZC - Passeio (conjunto) (anexo4)
- Lista de material de alvenaria (anexo 5)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



- Diagrama QDC Estúdio/Controle/TV Plenário (anexo 6)
- Diagrama QDI- Auxiliar - Quadro de Comando para iluminação fria TV Plenário (anexo 7)

13.3 - Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.

13.4 - Toda e qualquer intervenção nos circuitos elétricos deverá ser previamente planejada e autorizada pela Câmara Municipal.

13.5 - Haverá necessidade de acionamento da concessionária de energia (Cemig), no que concerne ao corte para conserto e para desligamento e religamento , em conformidade com a ND-5.2 (Unidade Consumidora Coletiva Pública).

13.6 - Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 19 horas e, havendo necessidade, o horário poderá ser estendido, desde que comunicado e previamente agendado junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

13.6.1 - Os serviços que exigirem desligamento da rede de energia da Câmara Municipal impedindo ou prejudicando o funcionamento normal de suas atividades, somente poderão ser executados nos dias de sábado e domingo, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, devendo ser previamente comunicado e agendado junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

13.6.2 - Havendo necessidade de alteração, pela Câmara Municipal do horário estipulado no item 13.6, o mesmo deverá ser previamente ajustado com a Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências das seguintes normas técnicas:

- a) NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão;
- d) NBR 10622 – Luvas isolantes de borracha – especificações;
- d) NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

13.8 - A finalidade dos serviços contempla o fornecimento pela Contratada de todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos, acessórios, instalação, testes, insumos, e mão de obra, sendo, ainda, encargos da Contratada as horas extras de empregados, transportes, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

13.9 - A Contratada será obrigada a refazer, conforme o caso, os serviços contratados que, a juízo comprovado da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, não estiverem de acordo com o Contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



13.10 - A remoção de entulhos se houver, a cargo da Contratada, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Juiz de Fora, Lei Municipal nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, cujos custos ficarão também a cargo da Contratada, devendo ser aprovado, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, o local de instalação das mesmas. O destino final das caçambas e o seu transporte deverá ser o regulamentado pela Prefeitura, conforme Lei nº 11.232, de 11 de outubro de 2006 (resíduos sólidos). Todos os móveis e equipamentos deverão ser cobertos com lona até o término dos trabalhos.

13.11 - Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela Câmara Municipal.

13.12 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou rescisão contratual.

14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - A Câmara Municipal não aceitará ou receberá qualquer serviço defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

14.2 - O recebimento dos serviços dar-se-á através de vistoria conjunta realizada pelas partes.

14.3 – A Câmara Municipal receberá o objeto de forma provisória e definitiva, mediante termos circunstanciados.

14.4 - Caso eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena das instalações elétricas, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da Câmara Municipal.

14.5 – Concluídos os serviços, o objeto contratual será recebido provisoriamente pela Câmara Municipal, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo fiscalizador e pela Contratada em até 10 (dez) dias contados da data da comunicação escrita de seu término e da correspondente vistoria.

14.6 – Durante o período do recebimento provisório, os serviços ficarão sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93.

14.7 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes, desde que tais pendências não impeçam a liberação das instalações elétricas para uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



14.8 – O objeto contratual será recebido definitivamente pela Câmara Municipal, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de que trata o item 14.5 ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.9 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.10 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato, por parte da Contratada.

15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão as contas das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

15.3 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

15.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



15.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

15.6 – Na hipótese prevista no subitem 15.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

15.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

15.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

15.9 – Para a hipótese definida no subitem 15.8 a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

15.10 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.11 – O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A Contratada que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, constantes da minuta de contrato e Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



17 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

17.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

17.2 - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

17.2.1 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone nº (32) 3313-4913 ou no endereço citado no item anterior.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

- Prancha 01/01 – Planta Baixa 2º Projeto Elétrico Fase 1 – Reforma Locação de Quadros Elétrica e Caminhamentos – Prédio Principal
- Prancha CEMIG 01/01 – Projeto Elétrico Padrão de Medição
- Projeto de Instalações – Distribuição Pontos Elétricos, TV e Rede (anexo 1)
- Detalhe da construção das caixas - Detalhe da caixa para haste de aterramento (anexo 2)
- Detalhe da caixa de passagem tipo ZC (anexo 3)
- Tampo com aro para caixa tipo ZC - Passeio (conjunto) (anexo 4)
- Lista de material de alvenaria (anexo 5)
- Diagrama QDC Estúdio/Controle/TV Plenário (anexo 6)
- Diagrama QDI – Auxiliar – Quadro de Comando para iluminação fria TV Plenário (anexo 7)

II – MODELO DE PROCURAÇÃO

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



VII – MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

VIII – MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

IX – MINUTA DO CONTRATO

18.2 - Se a Licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o Contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

18.3 – A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.4 - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Licitação, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se por cópia reprográfica autenticada por cartório.

18.6 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.7 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.8 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

18.9 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do Licitante.

18.10 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos Licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



18.11 - A participação da Licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.12 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

18.13 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

18.14 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.14.1 - Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

18.15 - A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das sanções nele previstas.

18.16 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.17 - O Edital e seus anexos serão fornecidos por meio magnético, bem como, estarão disponíveis na internet, no site da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal, podendo ainda os interessados trazerem 01 (um) CD-R E01, com capacidade de armazenamento de 80MIN/700MB para obter sua cópia no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta Cidade, com a Pregoeira Maria Fernandes Pereira. no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

18.18 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no órgão da Imprensa Oficial da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



18.19 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 15 de maio de 2014.

Maria Fernandes Pereira
Pregoeira



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 945/2014
PREGÃO Nº 15/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO SETOR REQUISITANTE

1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. DO OBJETO

2.1 – Contratação de serviços de mão de obra para instalações elétricas, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Termo de Referência.

2.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO)

2.2.1 – Serviços de alvenaria e tubulações (PVC) a serem executados na parte externa: com caixas de passagem (ZC) do padrão CEMIG (existente) e mureta de alvenaria do Quadro Geral de Baixa Tensão (Q.G.B.T.) a ser construído. **Ver Prancha 01/01, Prancha CEMIG 01/01 e anexos 2 a 5 deste Termo.**

2.2.2 – Instalação de 06 hastes de aterramento (cantoneiras 5/8”- 2,40m de aterramento) com caixas para o sistema de TV/Plenário/No Break. **Ver Prancha 01/01.**

2.2.3 – Montagem e instalação de um painel (Quadro Geral de Baixa Tensão ao lado do padrão de medição) caixas CM10 com três portas. **Ver Prancha 01/01.**

2.2.4 – Troca de disjuntores gerais (existem 02 de 3x 300 A) e tampa interna da caixa CM10 (existente) do padrão CEMIG, com instalação de um disjuntor de 3x 600 Amperes com enfasamento dos cabos 3x240 mm² + neutro + terra do transformador de energia de 300 kVA – Cemig. **Ver Prancha CEMIG 01/01.**

2.2.5 – Dimensionamento de circuitos de cabos 240 mm² (dois por fase) do padrão geral de medição ao Quadro Geral de Baixa Tensão (Q.G.D.T). **Ver detalhe prancha 01/01 e Prancha CEMIG 01/01.**

2.2.6 – Instalação e emendas de dois circuitos de 240 mm², que saem dos dois disjuntores de 350 Amperes do Quadro Geral de Baixa Tensão até as caixas de passagens subterrâneas no piso em frente ao Q.G.B.T. **Ver Prancha 01/01.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



2.2.7 – Montagens e instalação de eletrocalhas de 200 x 100 mm do Q.G.B.T. até o mezanino do terceiro pavimento (sobre os banheiros masculino e feminino) da circulação até as salas de TV/estúdio/sala de controle/sala do No Break/Telefonia. **Ver Prancha 01/01.**

2.2.8 – Dimensionamento de cabos #3 x 35 mm² + neutro e terra do Q.G.B.T. aos quadros de circuito no terceiro pavimento nas salas de TV/Câmara/estúdio/controle, interligando-os ao painel do No break/telefonia; bem como execução de dois furos transversais de três polegadas para passagem de cabos elétricos, áudio e vídeo (separados e tubulados) com caixas de passagem. **Ver 1, 6 e 7 da prancha 01/01.**

2.2.9 – Dimensionamento de cabos #3 x 35 mm, + neutro e terra do Q.G.B.T. ao quadro de TV/Estúdio/Plenário/Sala de controle/No Break e Telefonia. **Ver Prancha 01/01.**

2.2.10 – Dimensionamento de cabos #3 x 70 mm + terra do Q.G.B.T. ao quadro de ar condicionado instalado na plataforma do self do plenário. **Ver prancha 01/01.**

2.2.11 – Instalação de distribuição de canaletas (sistema X) com divisórias elétricas (luz e força)/áudio/vídeo/antena nas bancadas dos vereadores e mesa diretora, tomadas(força) e RJ-45, fiação, câmera e 12 luminárias com caixa de passagem dos cabos de vídeo e áudio. **Nota:** as ligações dos cabos de vídeo/áudio/imagem ocorrem por conta da Câmara Municipal. **Ver Prancha 01/01 e Anexos: 1, 6 e 7 deste Termo, conforme diagrama do projeto.**

2.2.12 – Instalação e montagem de um quadro Q.G.B.T. contendo 3 (três) caixas CM10 com portas, barramento de 1000 Amperes, dois disjuntores de 350 Amperes, dois disjuntores de 100 Amperes, um disjuntor de 150 Amperes e uma reserva. Os cabos de ligação dos barramentos aos disjuntores deverão ser interligados aos respectivos circuitos dos quadros, bem como com placas de identificação dos circuitos; **Ver prancha 01/01 e anexos: 1, 6 e 7 deste Termo.**

2.2.13 – Instalação e montagem de painel de distribuição da TV/Estúdio/Controle, contendo um quadro de sobrepor, um disjuntor geral de 90 Amperes, barramento de 100 Amperes, 08 disjuntores monopolares DIN de 16 Amperes, 10 disjuntores monopolares DIN 20 Amperes, 02 disjuntores bipolares DIN 20 Amperes, 02 disjuntores bipolares DIN 25 Amperes, 04 supressores de surto classe II; tensão de operação 275V; corrente nominal de impulso 20 kA; corrente máxima de descarga de 45kA, 04 fusíveis Diazed com base rosqueável; tipo GL, DIII, com retardo de atuação; capacidade de interrupção de 35 A; Icc=50kA, instalados nas fases e neutro e uma chave comutadora manual de concessionária/gerador e placa de identificação dos circuitos e um quadro auxiliar para comando da iluminação fria da TV com 06 disjuntores bipolares DIN 10 amperes. **Nota:** Q.L(quadro de luzes) da TV/Estúdio/Controle e Plenário deverá ser com disjuntores e botoeiras para acionamentos. **Ver anexos: 01, 06 e 07 deste Termo.**

OBS: Os itens 2.2.8, 2.2.11 e 2.2.13 se referem à implantação da TV Câmara estando os mesmos vinculados à Clausula 4.2 do Contrato nº 467/2013, Processo Licitatório nº 899/2013, Pregão Presencial nº 25/2013, devendo o Fiscalizador acompanhar este serviço.

2.2.14 – Instalação e montagem de painel de distribuição do Nobreak/Telefonia, contendo um quadro de sobrepor, um disjuntor geral de 90 Amperes, barramento de 100 Amperes, 32



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



disjuntores monofásicos Din de 25 Amperes, 04 supressores de surto classe II; tensão de operação 275V; corrente nominal de impulso 20 kA; corrente máxima de descarga de 45kA, 04 fusíveis Diazed com base rosqueável; tipo GL, DIII, com retardo de atuação; capacidade de interrupção de 35A; Icc=50kA, instalados nas fases e neutro e uma chave comutadora manual de concessionária/gerador e placa de identificação dos circuitos. **Ver anexos: 01, 06 e 07.**

2.2.15 – Instalação e montagem de um painel de sobrepor para ar condicionado, contendo um quadro de sobrepor com um disjuntor trifásico de 150 Amperes com placa de proteção acrílica e placa de identificação do circuito. **Nota: separar circuitos elétricos que ora está junto do tubo de cobre, retorno ar condicionado. Ver prancha 01/01.**

2.2.16 – A Câmara Municipal fornecerá o arquivo eletrônico civil/elétrico existente à Contratada, para elaboração do projeto *‘‘as built’’ dos diversos serviços que serão executados para serem anexados ao processo nº 812/2012 da Câmara Municipal. **Notas Importantes:** observações: 1- Deverá ser observado o escopo descrito no objeto do projeto básico; 2- Nesta fase serão reaproveitados com a devida manutenção prevista: padrão de medição, tubulações de entrada, eletrodutos alimentadores de quadros existentes; 3- A eletrocalha a ser instalada deverá ser pintada com duas demãos de tinta base epóxi, cor cinza; 4- Deverão ser observados as **notas gerais e simbologia da planta baixa do 1º pavimento (térreo).**

*AS BUILT – Representação em desenho técnico que irá aferir e representar a atual situação e trajetos, diagramas unifilares e multifilares de instalações elétricas e eletrônicas, áudio, imagens, QLF (Quadro de Luzes e Força).

2.2.17 – Os memoriais descritivos, escopo dos serviços, das adequações técnicas propostas deverão ser feitas por empresa especializada com acompanhamento de engenheiro eletricista e no comando técnicos eletricistas e ajudantes com curso NR-10 (Segurança em instalações e serviços elétricos).

2.2.18 – Para elaboração dos serviços, a empresa deverá apresentar o registro no CREA e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART respectiva.

2.2.19 – Por se tratar de serviços em edificação tombada pelo patrimônio histórico, deverá ser firmado um termo de compromisso entre a Contratada e a Câmara Municipal devendo entregar para Câmara Municipal de Juiz de Fora, após a execução completa dos serviços elencados, o ‘‘AS BUILT’’, devendo conter o registro de todas as adequações técnicas ocorridas facilitando assim a manutenção preventiva e corretiva futura no prédio citado.

2.2.20 – Toda a logística no que concerne a equipamentos, escadas, andaimes, ferramentas, EPI (equipamento de proteção individual), segurança, pessoal técnico executivo por conta da Contratada.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A prestação dos serviços visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Juiz de Fora em face das novas adequações técnicas, tendo em vista a implantação da TV Câmara, como também o novo dimensionamento de Cargas Elétricas (Watts - KW) tornando-o



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



compatível com a nova demanda, em consonância com a ND 5.2 (Norma de Distribuição) CEMIG e o Projeto Elétrico já elaborado e aprovado pela concessionária, conforme Processo nº 812/2012 (fotocópias anexadas).

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 – Do local de execução dos serviços:

a) Parte externa (padrão CEMIG de medição) e corredor lateral que faz divisa com o Prédio Público sede da FUNALFA (Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage), localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 2234, Centro, Juiz de Fora - MG.

b) Parte interna: Centro de Convivência junto ao Prédio Anexo Ignácio Halfeld, Plenário (Bancada dos Vereadores/Mesa Diretora/Estúdio/TV Câmara, mezanino do 2º pavimento do Palácio Barbosa Lima, nobreak e telefonia), como também no forro e piso do Plenário da Câmara Municipal.

4.2 – Das Especificações Técnicas:

4.2.1 – Deverão ser observados pela Contratada os seguintes requisitos:

a) Obediência às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis, de modo a assegurar o melhor padrão de serviço.

b) Obediência às Normas de Distribuição (ND) 5.1, 5.2 e 5.3 CEMIG e Normas Reguladoras pertinentes aos serviços a ser executado.

4.2.2 – Nenhum serviço diferente dos especificados poderá ser executado, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.

4.2.3 – A proposta deverá incluir toda a mão de obra a ser utilizada, em consonância com o escopo contido no item 2 – DO OBJETO.

4.2.4 – O prazo de validade da proposta apresentada para a execução do objeto será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução é por empreitada por preço global.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, pela Contratada, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



6.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Termo de Referência (Anexo I) e nos documentos que o integram, a saber:

- Prancha 01/01 – Planta Baixa 2º Projeto Elétrico Fase 1 – Reforma Locação de Quadros Elétrica e Caminhamentos – Prédio Principal
- Prancha CEMIG 01/01 – Projeto Elétrico Padrão de Medição
- Projeto de Instalações – Distribuição Pontos Elétricos, TV e Rede (anexo 1)
- Detalhe da construção das caixas - Detalhe da caixa para haste de aterramento (anexo 2)
- Detalhe da caixa de passagem tipo ZC (anexo 3)
- Tampo com aro para caixa tipo ZC - Passeio (conjunto) (anexo4)
- Lista de material de alvenaria (anexo 5)
- Diagrama QDC Estúdio/Controle/TV Plenário (anexo 6)
- Diagrama QDI- Auxiliar - Quadro de Comando para iluminação fria TV Plenário (anexo 7)

6.3 - Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.

6.4 - Toda e qualquer intervenção nos circuitos elétricos deverá ser previamente planejada e autorizada pela Câmara Municipal.

6.5 - Haverá necessidade de acionamento da concessionária de energia (Cemig), no que concerne ao corte para conserto e para desligamento e religamento , em conformidade com a ND-5.2 (Unidade Consumidora Coletiva Pública).

6.6 - Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 19 horas e, havendo necessidade, o horário poderá ser estendido, desde que comunicado e previamente agendado junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

6.6.1 - Os serviços que exigirem desligamento da rede de energia da Câmara Municipal impedindo ou prejudicando o funcionamento normal de suas atividades, somente poderão ser executados nos dias de sábado e domingo, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, devendo ser previamente comunicado e agendado junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

6.6.2 - Havendo necessidade de alteração, pela Câmara Municipal do horário estipulado no item 6.6, o mesmo deverá ser previamente ajustado com a Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências das seguintes normas técnicas:

- a) NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão;
- d) NBR 10622 – Luvas isolantes de borracha – especificações;
- d) NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



6.8 - A finalidade dos serviços contempla o fornecimento pela Contratada de todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos, acessórios, instalação, testes, insumos, e mão de obra, sendo, ainda, encargos da Contratada as horas extras de empregados, transportes, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.9 - A Contratada será obrigada a refazer, conforme o caso, os serviços contratados que, a juízo comprovado da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, não estiverem de acordo com o Contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

6.10 - A remoção de entulhos se houver, a cargo da Contratada, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Juiz de Fora, Lei Municipal nº 11.197 – de 03 de agosto de 2006, cujos custos ficarão também a cargo da Contratada, devendo ser aprovado, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, o local de instalação das mesmas. O destino final das caçambas e o seu transporte deverá ser o regulamentado pela Prefeitura, conforme Lei nº 11.232, de 11 de outubro de 2006 (resíduos sólidos). Todos os móveis e equipamentos deverão ser cobertos com lona até o término dos trabalhos.

6.11 - Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela Câmara Municipal.

6.12 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou rescisão contratual.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - A Câmara Municipal não aceitará ou receberá qualquer serviço defeituoso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.2 - O recebimento dos serviços dar-se-á através de vistoria conjunta realizada pelas partes.

7.3 – A Câmara Municipal receberá o objeto de forma provisória e definitiva, mediante termos circunstanciados.

7.4 - Caso eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena das instalações elétricas, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.5 – Concluídos os serviços, o objeto contratual será recebido provisoriamente pela Câmara Municipal, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias contados da data da comunicação escrita de seu término e da correspondente vistoria.

7.6 – Durante o período do recebimento provisório, os serviços ficarão sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93.

7.7 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes, desde que tais pendências não impeçam a liberação das instalações elétricas para uso.

7.8 – O objeto contratual será recebido definitivamente pela Câmara Municipal, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de que trata o item 7.5 ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.9 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.10 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato, por parte da Contratada.

7.11 - A Contratada prestará garantia dos serviços pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do recebimento definitivo.

8. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1 - Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado, resultando na média estimada de R\$ 107.890,37 (cento e sete mil oitocentos e noventa reais e trinta e sete), de acordo com os preços unitários e totais a seguir especificados:

ITEM	Descrição	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviços de alvenaria e tubulações (PVC) a serem executados na parte externa: com caixas de passagem (ZC) do padrão CEMIG (existente) e mureta de alvenaria do Quadro Geral de Baixa Tensão (Q.G.B.T.) a ser construído; ver prancha 01/01 e CEMIG 01/01 e anexos 2 a 5.	1	2.361,10	2.361,10
2	Instalação de 06 hastes de aterramento (cantoneiras 5/8”-2,40m de aterramento) com caixas para o sistema de TV/Plenário/No Break - ver prancha 01/01.	1	4.478,15	4.478,15



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



3	Montagem e instalação de um painel (Quadro Geral de Baixa Tensão ao lado do padrão de medição) caixas CM10 com três portas; ver prancha 01/01.	1	9.268,40	9.268,40
4	Troca de disjuntores geral (existem 02 de 3x 300 A) e tampa interna da caixa CM10 (existente) do padrão CEMIG, com instalação de um disjuntor de 3x 600 Amperes com enfasamento dos cabos 3x240 mm ² + neutro + terra do transformador de energia de 300 kVA – Cemig; ver prancha CEMIG 01/01.	1	10.810,04	10.810,04
5	Dimensionamento de circuitos de cabos 240 mm ² (dois por fase) do padrão geral de medição ao Quadro Geral de Baixa Tensão (Q.G.D.T); ver detalhe prancha 01/01 e CEMIG 01/01.	1	8.416,86	8.416,86
6	Instalação e emendas de dois circuitos de 240 mm ² , que saem dos dois disjuntores de 350 Amperes do Quadro Geral de Baixa Tensão até as caixas de passagens subterrâneas no piso em frente ao Q.G.B.T.; ver prancha 01/01 do projeto.	1	3.935,14	3.935,14
7	Montagens e instalação de eletrocalhas de 200 x 100 mm do Q.G.B.T. até o mezanino do terceiro pavimento (sobre os banheiros masculino e feminino) da circulação até as salas de TV/estúdio/sala de controle/sala do No Break/Telefonia; ver prancha 01/01 do projeto.	1	7.907,33	7.907,33
8	Dimensionamento de cabos #3 x 35 mm ² + neutro e terra do Q.G.B.T. aos quadros de circuito no terceiro pavimento nas salas de TV/Câmara/estúdio/controle, interligando-os ao painel do No break/telefonia; bem como execução de dois furos transversais de três polegadas para passagem de cabos elétricos, áudio e vídeo (separados e tubulados) com caixas de passagem. Ver prancha 01/01.	1	11.003,47	11.003,47
9	Dimensionamento de cabos #3 x 35 mm, + neutro e terra do Q.G.B.T. ao quadro de TV/Estúdio/Plenário/Sala de controle/No Break e Telefonia; ver prancha 01/01.	1	10.777,65	10.777,65
10	Dimensionamento de cabos #3 x 70 mm + terra do Q.G.B.T. ao quadro de ar condicionado instalado na plataforma do self do plenário; ver prancha 01/01.	1	10.138,77	10.138,77
11	Instalação de distribuição de canaletas (sistema X) com divisórias elétricas(luz e força)/áudio/vídeo/antena nas bancadas dos vereadores e mesa diretora, tomadas(força) e RJ-45, fiação, câmera e 12 luminárias com caixa de passagem dos cabos de vídeo e áudio. Nota: as ligações dos cabos de vídeo/áudio/imagem ocorrem por conta da Câmara Municipal; ver prancha 01/01 do projeto e Anexos: 1, 6 e 7 deste Termo, conforme diagrama do projeto.	1	11.824,70	11.824,70
12	Instalação e montagem de um quadro Q.G.B.T. contendo 3 (três) caixas CM10 com portas, barramento de 1000 Amperes, dois disjuntores de 350 Amperes, dois disjuntores de 100 Amperes, um disjuntor de 150 Amperes e uma reserva. Os cabos de ligação dos barramentos aos disjuntores deverão ser interligados aos respectivos circuitos dos quadros, bem como com placas de identificação dos circuitos; ver prancha 01/01 do projeto e anexos: 1, 6 e 7 deste Termo.	1	7.821,50	7.821,50



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



13	Instalação e montagem de painel de distribuição da TV/Estúdio/Controle, contendo um quadro de sobrepor, um disjuntor geral de 90 Amperes, barramento de 100 Amperes, 08 disjuntores monopolares DIN de 16 Amperes, 10 disjuntores monopolares DIN 20 Amperes, 02 disjuntores bipolares DIN 20 Amperes, 02 disjuntores bipolares DIN 25 Amperes, 04 supressores de surto classe II; tensão de operação 275V; corrente nominal de impulso 20 kA; corrente máxima de descarga de 45kA, 04 fusíveis Diazed com base rosqueável; tipo GL, DIII, com retardo de atuação; capacidade de interrupção de 35 A; Icc=50kA, instalados nas fases e neutro e uma chave comutadora manual de concessionária/gerador e placa de identificação dos circuitos e um quadro auxiliar para comando da iluminação fria da TV com 06 disjuntores bipolares DIN 10 amperes. Nota: Q.L(quadro de luzes) da TV/Estúdio/Controle e Plenário deverá ser com disjuntores e botoeiras para acionamentos. Ver anexos: 1, 6 e 7 deste Termo.	1	2.386,82	2.386,82
14	Instalação e montagem de painel de distribuição do Nobreak/Telefonia, contendo um quadro de sobrepor, um disjuntor geral de 90 Amperes, barramento de 100 Amperes, 32 disjuntores monofásicos Din de 25 Amperes, 04 supressores de surto classe II; tensão de operação 275V; corrente nominal de impulso 20 kA; corrente máxima de descarga de 45kA, 04 fusíveis Diazed com base rosqueável; tipo GL, DIII, com retardo de atuação; capacidade de interrupção de 35A; Icc=50kA, instalados nas fases e neutro e uma chave comutadora manual de concessionária/gerador e placa de identificação dos circuitos. Ver anexos: 1, 6 e 7 deste Termo.	1	3.011,24	3.011,24
15	Instalação e montagem de um painel de sobrepor para ar condicionado, contendo um quadro de sobrepor com um disjuntor trifásico de 150 Amperes com placa de proteção acrílica e placa de identificação do circuito. Nota: separar circuitos elétricos que ora estão juntos do tubo de cobre, retorno ar condicionado. Ver prancha 01/01.	1	1.517,65	1.517,65
Valor Total: R\$ 107.890,37 (cento e sete mil oitocentos e noventa reais e trinta e sete centavos)				

9. DA VISTORIA

9.1 - As empresas interessadas em participar da licitação poderão vistoriar o local onde será executado o serviço até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, através dos telefones 3313-4918 e 3313-4927, ocasião em que será fornecido o respectivo Atestado de Visita Técnica.

10. DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão as contas das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



10.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

10.3 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

10.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

10.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

10.6 – Na hipótese prevista no subitem 10.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

10.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

10.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

10.9 – Para a hipótese definida no subitem 10.8 a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

10.10 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.11 – O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

11. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 – Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada, até a data da rescisão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar os serviços em conformidade com as condições e prazos pactuados e de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto do Contrato.

12.2 - Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à Câmara Municipal, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

12.3 – Possibilitar ao fiscalizador da Câmara Municipal, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação.

12.4 - Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

12.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.

12.6 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do Contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

12.7 – Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato.

12.8 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.9 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Câmara Municipal, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.10 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal.

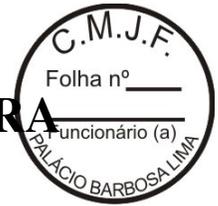
12.11 – Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

12.12 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, por força do Contrato, executando-as sob sua inteira responsabilidade.

12.13 – Manter entendimento com a Câmara Municipal, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



12.14 – Atender às determinações da Câmara Municipal, responsável pela fiscalização do Contrato.

12.15 – Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados, e quando for o caso, com relação a empregados de terceiros contratados.

12.16 – Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, instrumentos e materiais de trabalho, não cabendo à Câmara Municipal a obrigação de restituí-los, no caso de extravio dos mesmos.

12.17 - Providenciar, quando do início dos serviços, a instalação de um *container* ou a adequação de um local destinado à guarda dos equipamentos, instrumentos e materiais de trabalho, bem como destinado a guardar objetos pessoais dos empregados designados para a execução dos serviços.

12.18 – Cumprir as datas e horários determinados para desmontagem e montagem dos serviços, objeto do Contrato.

12.19 - Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do preposto designado que, inteirando-se das condições de execução dos serviços promoverá as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

12.20 - Fornecer toda mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços especificados no Contrato.

12.21 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) aos seus empregados, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

12.22 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

12.23 - Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da Contratada e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local da execução dos serviços.

12.24 – Transportar, às suas expensas, seus empregados, equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos serviços.

12.25 – Utilizar somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido para a execução dos serviços especificados no Contrato.

12.26 - Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços.

12.27 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



12.28 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada.

12.29 – Apresentar projeto executivo, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

13.1 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no Contrato, inclusive permitindo que os funcionários desta tenham acesso às dependências da Câmara Municipal, observadas as normas de segurança existentes.

13.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

13.3 - Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.4 - Emitir, por meio da Diretoria Administrativa, a Ordem de Execução dos Serviços.

13.5 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Diretoria Administrativa.

13.6 - Expedir, por meio da Diretoria Administrativa, atestado de fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.7 - Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/ instalações.

13.8 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.9 - Fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Diretoria Administrativa, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.10 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

13.11 - Comunicar à Contratada, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



13.12 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 – Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

14.3 – A presença da fiscalização da Câmara Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

14.4 – A fiscalização se reserva no direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento ficando a Contratada obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por 24 (vinte quatro) horas de atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15.4 - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.

15.5 - A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas no Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 15.1, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá a não execução do objeto.

15.6 - A inexecução total do Contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

15.7 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser aplicada também à Contratada que:

- a)** retardar a execução do Contrato;
- b)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c)** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.8 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.9 - As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



16 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

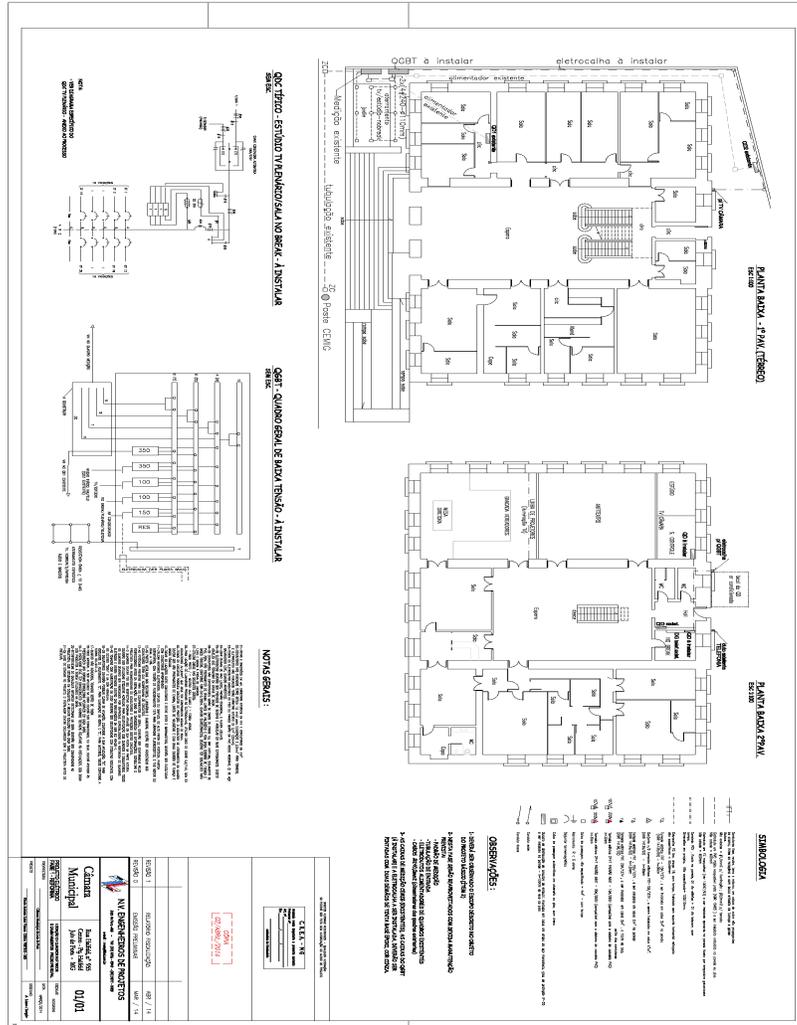
16.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Câmara Municipal e de comum acordo entre as partes, observada a legislação em vigor, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

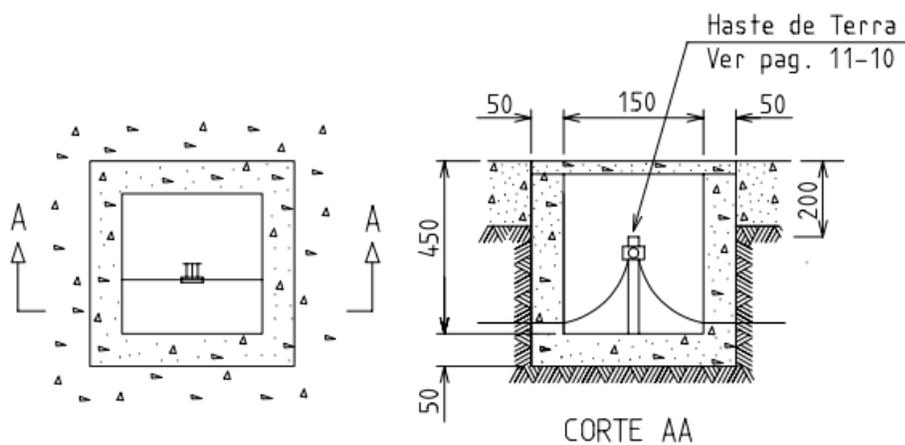


PRANCHA 01/01 – PLANTA BAIXA 2º PROJETO ELÉTRICO FASE 1 – REFORMA LOCAÇÃO DE QUADROS ELÉTRICA E CAMINHAMENTOS – PRÉDIO PRINCIPAL





Detalhe de construção das caixas Detalhe de caixa para haste de aterramento (anexo 2)



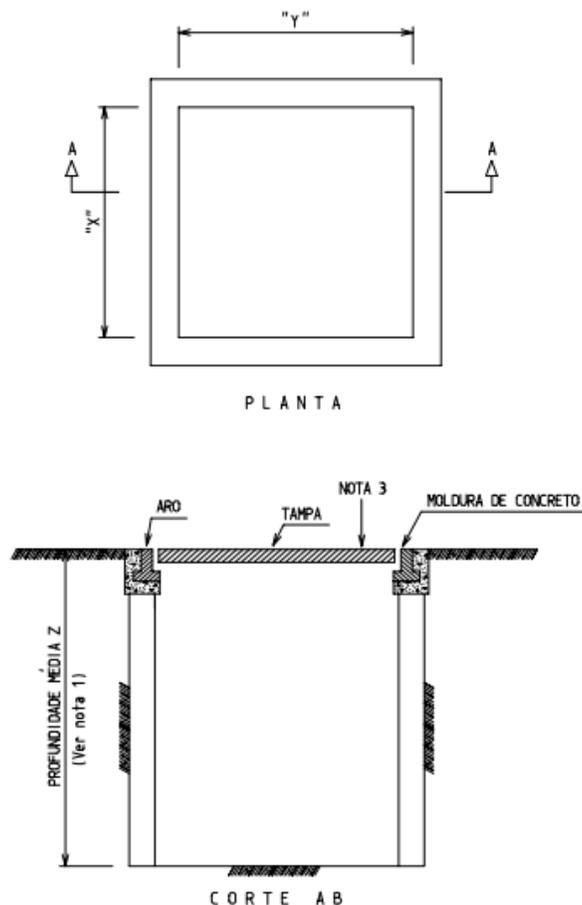
DETALHE 1

Obs.:

- 1 – Ver nota 4;
- 2 – dimensões em milímetros.



Detalhe da Caixa de Passagem Tipo Zc (anexo 3)



TIPOS	DIMENSÕES INTERNAS (mm)			DENOMINAÇÃO ANTERIOR
	"X"	"Y"	"Z"	
ZA	280	280	400	CP-02(R)
ZB	520	440	700	CP-01(P)
ZC	770	670	900	CP-03(U)
ZD	1000	750	1200	CP-01(D)

Obs.:

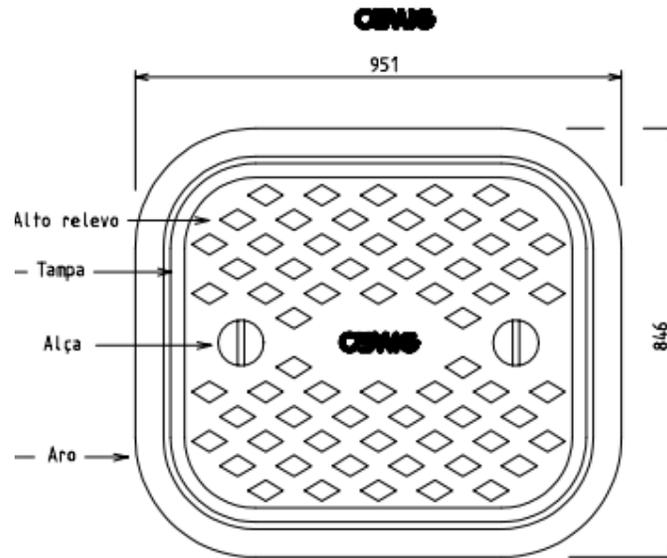
1 – A profundidade das caixas será determinada em função da profundidade do banco de dutos, condições locais e/ou necessidade específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Tampa com aro para caixa tipo ZC - Passeio (conjunto) (anexo 4)



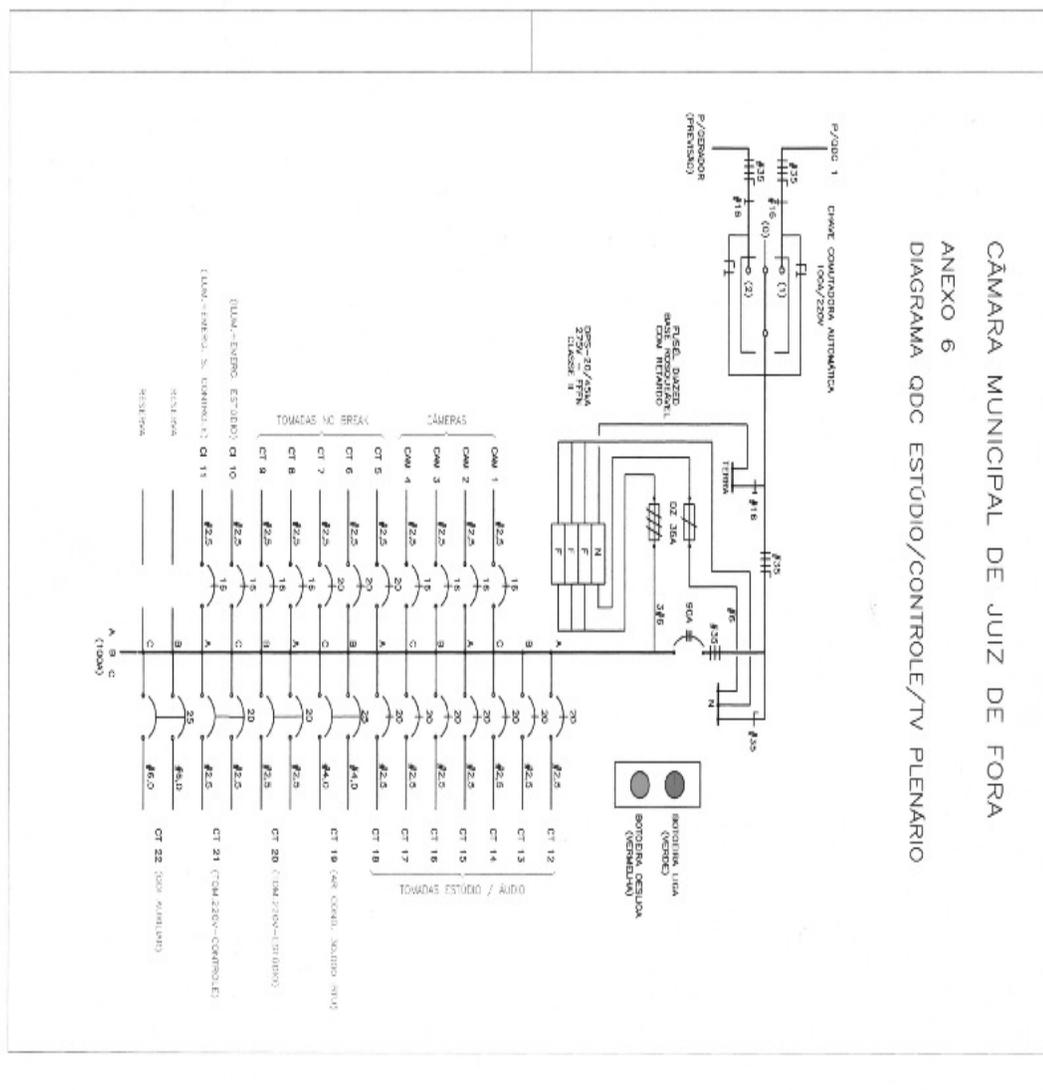
TAMPA COM ARO PARA
CAIXA TIPO ZC - PASSEIO
(CONJUNTO)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



DIAGRAMA QDC ESTÚDIO/CONTROLE/TV PLENÁRIO (anexo 6)

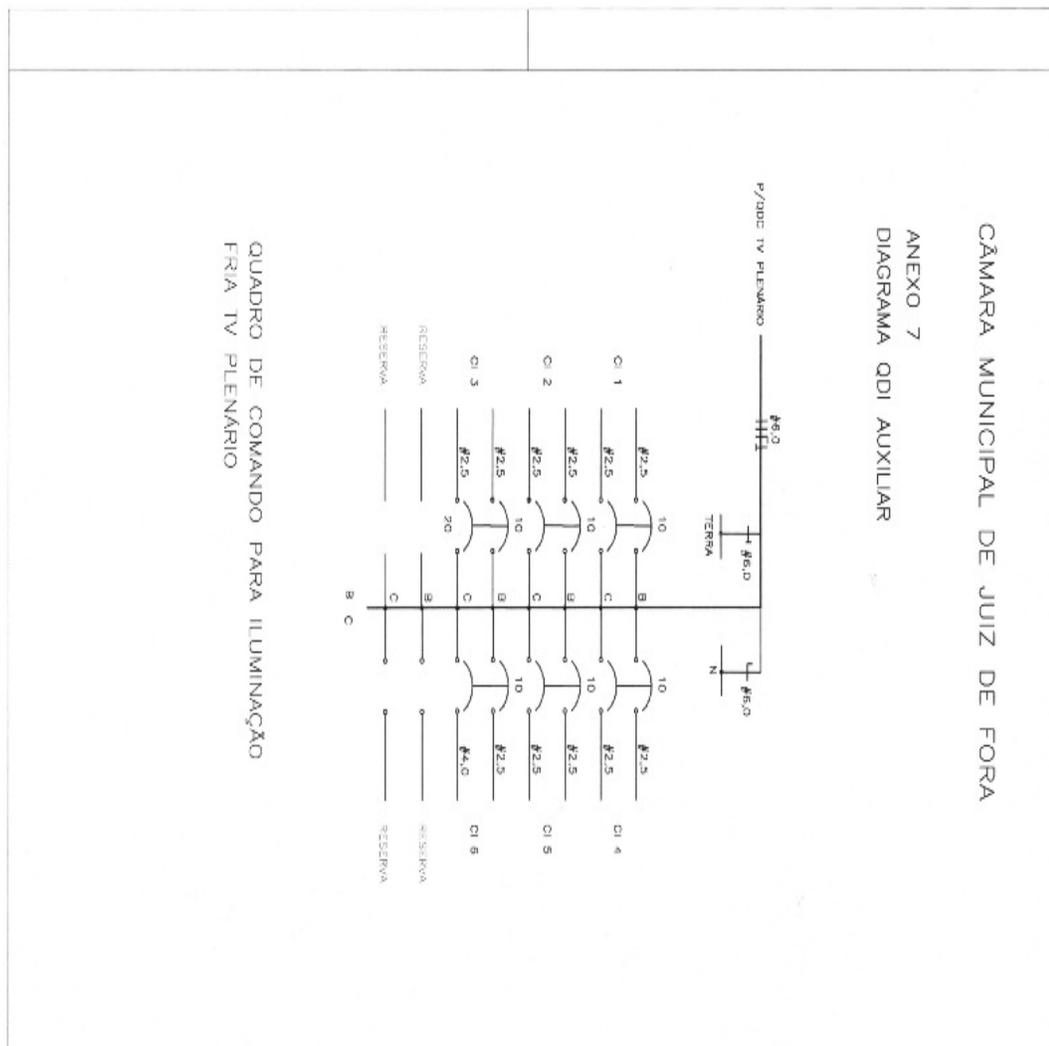




CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



DIAGRAMA QDI – AUXILIAR – QUADRO DE COMANDO PARA ILUMINAÇÃO FRIA TV (anexo 7)





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 945/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

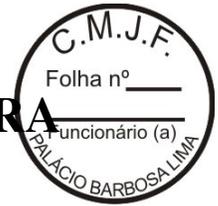
....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a), residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº....., expedido pela, inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 15/2014 podendo assim retirar editais, ofertar lances verbais em nome da representada, apresentar e assinar proposta, negociar, assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2014.

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 945/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 945/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014**

A empresa,
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob
as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente
Edital do Pregão Presencial nº 15/2014 - CMJF, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

....., de de 2014.

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 945/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando à contratação de serviços de mão de obra para instalações elétricas, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no Edital e seus Anexos.

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviços de alvenaria e tubulações (PVC) a serem executados na parte externa: com caixas de passagem (ZC) do padrão CEMIG (existente) e mureta de alvenaria do Quadro Geral de Baixa Tensão (Q.G.B.T.) a ser construído; ver prancha 01/01 e CEMIG 01/01 do projeto e anexos 02 a 05.			
2	Instalação de 06 hastes de aterramento (cantoneiras 5/8"-2,40m de aterramento) com caixas para o sistema de TV/Plenário/No Break - ver prancha 01/01 do projeto.			
3	Montagem e instalação de um painel (Quadro Geral de Baixa Tensão ao lado do padrão de medição) caixas CM10 com três portas; ver prancha 01/01 do projeto.			
4	Troca de disjuntores geral (existem 02 de 3x 300 A) e tampa interna da caixa CM10 (existente) do padrão CEMIG, com instalação de um disjuntor de 3x 600 Amperes com enfasamento dos cabos 3x240 mm ² + neutro + terra do transformador de energia de 300 kVA – Cemig; ver prancha CEMIG 01/01 do projeto.			
5	Dimensionamento de circuitos de cabos 240 mm ² (dois por fase) do padrão geral de medição ao Quadro Geral de Baixa Tensão (Q.G.D.T); ver detalhe prancha 01/01 do projeto e CEMIG 01/01.			
6	Instalação e emendas de dois circuitos de 240 mm ² , que saem dos dois disjuntores de 350 Amperes do Quadro Geral de Baixa Tensão até as caixas de passagens subterrâneas no piso em frente ao Q.G.B.T.; ver prancha			



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



	01/01 do projeto.			
7	Montagens e instalação de eletrocalhas de 200 x 100 mm do Q.G.B.T. até o mezanino do terceiro pavimento (sobre os banheiros masculino e feminino) da circulação até as salas de TV/estúdio/sala de controle/sala do No Break/Telefonia; ver prancha 01/01 do projeto.			
8	Dimensionamento de cabos #3 x 35 mm ² + neutro e terra do Q.G.B.T. aos quadros de circuito no terceiro pavimento nas salas de TV/Câmara/estúdio/controle, interligando-os ao painel do No break/telefonía; bem como execução de dois furos transversais de três polegadas para passagem de cabos elétricos, áudio e vídeo (separados e tubulados) com caixas de passagem. Ver prancha 01/01 do projeto.			
9	Dimensionamento de cabos #3 x 35 mm, + neutro e terra do Q.G.B.T. ao quadro de TV/Estúdio/Plenário/Sala de controle/No Break e Telefonia; ver prancha 01/01 do projeto.			
10	Dimensionamento de cabos #3 x 70 mm + terra do Q.G.B.T. ao quadro de ar condicionado instalado na plataforma do self do plenário; ver prancha 01/01 do projeto.			
11	Instalação de distribuição de canaletas (sistema X) com divisórias elétricas(luz e força)/áudio/vídeo/antena nas bancadas dos vereadores e mesa diretora, tomadas(força) e RJ-45, fiação, câmera e 12 luminárias com caixa de passagem dos cabos de vídeo e áudio. Nota: as ligações dos cabos de vídeo/áudio/imagem ocorrem por conta da Câmara Municipal; ver prancha 01/01 do projeto e Anexos: 01, 06 e 07, conforme diagrama do projeto.			
12	Instalação e montagem de um quadro Q.G.B.T. contendo 3 (três) caixas CM10 com portas, barramento de 1000 Amperes, dois disjuntores de 350 Amperes, dois disjuntores de 100 Amperes, um disjuntor de 150 Amperes e uma reserva. Os cabos de ligação dos barramentos aos disjuntores deverão ser interligados aos respectivos circuitos dos quadros, bem como com placas de identificação dos circuitos; ver prancha 01/01 do projeto e anexos: 01, 06 e 07.			



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



13	Instalação e montagem de painel de distribuição da TV/Estúdio/Controle, contendo um quadro de sobrepor, um disjuntor geral de 90 Amperes, barramento de 100 Amperes, 08 disjuntores monopulares DIN de 16 Amperes, 10 disjuntores monopulares DIN 20 Amperes, 02 disjuntores bipolares DIN 20 Amperes, 02 disjuntores bipolares DIN 25 Amperes, 04 supressores de surto classe II; tensão de operação 275V; corrente nominal de impulso 20 kA; corrente máxima de descarga de 45kA, 04 fusíveis Diazed com base rosqueável; tipo GL, DIII, com retardo de atuação; capacidade de interrupção de 35 A; Icc=50kA, instalados nas fases e neutro e uma chave comutadora manual de concessionária/gerador e placa de identificação dos circuitos e um quadro auxiliar para comando da iluminação fria da TV com 06 disjuntores bipolares DIN 10 amperes. Nota: Q.L(quadro de luzes) da TV/Estúdio/Controle e Plenário deverá ser com disjuntores e botoeiras para acionamentos. Ver anexos: 01, 06 e 07.			
14	Instalação e montagem de painel de distribuição do Nobreak/Telefonia, contendo um quadro de sobrepor, um disjuntor geral de 90 Amperes, barramento de 100 Amperes, 32 disjuntores monofásicos Din de 25 Amperes, 04 supressores de surto classe II; tensão de operação 275V; corrente nominal de impulso 20 kA; corrente máxima de descarga de 45kA, 04 fusíveis Diazed com base rosqueável; tipo GL, DIII, com retardo de atuação; capacidade de interrupção de 35A; Icc=50kA, instalados nas fases e neutro e uma chave comutadora manual de concessionária/gerador e placa de identificação dos circuitos. Ver anexos: 01, 06 e 07.			
15	Instalação e montagem de um painel de sobrepor para ar condicionado, contendo um quadro de sobrepor com um disjuntor trifásico de 150 Amperes com placa de proteção acrílica e placa de identificação do circuito. Nota: separar circuitos elétricos que ora estão juntos do tubo de cobre, retorno ar condicionado. Ver prancha 01/01.			

- Valor Global: R\$ _____, ____ (_____)
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias
- Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 945/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 945/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, com o fim específico de realizar a visita técnica prevista no item 4 do Edital.

Local e Data.

Assinatura: _____

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO VIII

MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 945/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

A Empresa, CNPJ nº, realizou visita técnica na Câmara Municipal de Juiz de Fora, visando constatar as condições e peculiaridades da sede da Câmara Municipal, para prestação de serviços de mão de obra para instalações elétricas, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no Edital e seus Anexos.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Data e hora da Visita Técnica: ____/____/2014, às _____ horas.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa licitante:

_____/CPF _____.

**Diretoria Administrativa
Câmara Municipal de Juiz de Fora**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 945/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014**

CONTRATO Nº ____/2014.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E**

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº _____, doravante denominada simplesmente **Câmara Municipal**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____, que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____, que também subscreve, precedido de processo licitatório nº 945/2014, Pregão Presencial nº 15/2014, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços de mão de obra para instalações elétricas, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO)

2.1 – Serviços de alvenaria e tubulações (PVC) a serem executados na parte externa: com caixas de passagem (ZC) do padrão CEMIG (existente) e mureta de alvenaria do Quadro Geral de Baixa Tensão (Q.G.B.T.) a ser construído. **Ver prancha 01/01 e CEMIG 01/01 e anexos 2 a 5 Termo de Referência.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



2.2 – Instalação de 06 hastes de aterramento (cantoneiras 5/8”- 2,40m de aterramento) com caixas para o sistema de TV/Plenário/No Break. **Ver Prancha 01/01.**

2.3 – Montagem e instalação de um painel (Quadro Geral de Baixa Tensão ao lado do padrão de medição) caixas CM10 com três portas. **Ver Prancha 01/01.**

2.4 – Troca de disjuntores gerais (existem 02 de 3x 300 A) e tampa interna da caixa CM10 (existente) do padrão CEMIG, com instalação de um disjuntor de 3x 600 Amperes com enfasamento dos cabos 3x240 mm² + neutro + terra do transformador de energia de 300 kVA – Cemig. **Ver Prancha CEMIG 01/01.**

2.5 – Dimensionamento de circuitos de cabos 240 mm² (dois por fase) do padrão geral de medição ao Quadro Geral de Baixa Tensão (Q.G.D.T). **Ver detalhe Prancha 01/01e CEMIG 01/01.**

2.6 – Instalação e emendas de dois circuitos de 240 mm², que saem dos dois disjuntores de 350 Amperes do Quadro Geral de Baixa Tensão até as caixas de passagens subterrâneas no piso em frente ao Q.G.B.T. **Ver Prancha 01/01.**

2.7 – Montagens e instalação de eletrocaldas de 200 x 100 mm do Q.G.B.T. até o mezanino do terceiro pavimento (sobre os banheiros masculino e feminino) da circulação até as salas de TV/estúdio/sala de controle/sala do No Break/Telefonia. **Ver Prancha 01/01.**

2.8 – Dimensionamento de cabos #3 x 35 mm² + neutro e terra do Q.G.B.T. aos quadros de circuito no terceiro pavimento nas salas de TV/Câmara/estúdio/controle, interligando-os ao painel do No break/telefonia; bem como execução de dois furos transversais de três polegadas para passagem de cabos elétricos, áudio e vídeo (separados e tubulados) com caixas de passagem. **Ver Prancha 01/01.**

2.9 – Dimensionamento de cabos #3 x 35 mm, + neutro e terra do Q.G.B.T. ao quadro de TV/Estúdio/Plenário/Sala de controle/No Break e Telefonia. **Ver prancha 01/01.**

2.10 – Dimensionamento de cabos #3 x 70 mm + terra do Q.G.B.T. ao quadro de ar condicionado instalado na plataforma do self do plenário. **Ver prancha 01/01.**

2.11 – Instalação de distribuição de canaletas (sistema X) com divisórias elétricas(luz e força)/áudio/vídeo/antena nas bancadas dos vereadores e mesa diretora, tomadas(força) e RJ-45, fiação, câmera e 12 luminárias com caixa de passagem dos cabos de vídeo e áudio. **Nota:** as ligações dos cabos de vídeo/áudio/imagem ocorrem por conta da Câmara Municipal. **Ver Prancha 01/01 e Anexos: 1, 6 e 7 do Termo de Referência, conforme diagrama do projeto.**

2.12 – Instalação e montagem de um quadro Q.G.B.T. contendo 3 (três) caixas CM10 com portas, barramento de 1000 Amperes, dois disjuntores de 350 Amperes, dois disjuntores de 100 Amperes, um disjuntor de 150 Amperes e uma reserva. Os cabos de ligação dos barramentos aos disjuntores deverão ser interligados aos respectivos circuitos dos quadros, bem como com placas de identificação dos circuitos. **Ver Prancha 01/01 e anexos: 1, 6 e 7 do Termo de Referência.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



2.13 – Instalação e montagem de painel de distribuição da TV/Estúdio/Controle, contendo um quadro de sobrepor, um disjuntor geral de 90 Amperes, barramento de 100 Amperes, 08 disjuntores monopolares DIN de 16 Amperes, 10 disjuntores monopolares DIN 20 Amperes, 02 disjuntores bipolares DIN 20 Amperes, 02 disjuntores bipolares DIN 25 Amperes, 04 supressores de surto classe II; tensão de operação 275V; corrente nominal de impulso 20 kA; corrente máxima de descarga de 45kA, 04 fusíveis Diazed com base rosqueável; tipo GL, DIII, com retardo de atuação; capacidade de interrupção de 35 A; Icc=50kA, instalados nas fases e neutro e uma chave comutadora manual de concessionária/gerador e placa de identificação dos circuitos e um quadro auxiliar para comando da iluminação fria da TV com 06 disjuntores bipolares DIN 10 amperes. **Nota:** Q.L(quadro de luzes) da TV/Estúdio/Controle e Plenário deverá ser com disjuntores e botoeiras para acionamentos. **Ver anexos: 1, 6 e 7 do Termo de Referência.**

2.14 – Instalação e montagem de painel de distribuição do Nobreak/Telefonia, contendo um quadro de sobrepor, um disjuntor geral de 90 Amperes, barramento de 100 Amperes, 32 disjuntores monofásicos Din de 25 Amperes, 04 supressores de surto classe II; tensão de operação 275V; corrente nominal de impulso 20 kA; corrente máxima de descarga de 45kA, 04 fusíveis Diazed com base rosqueável; tipo GL, DIII, com retardo de atuação; capacidade de interrupção de 35A; Icc=50kA, instalados nas fases e neutro e uma chave comutadora manual de concessionária/gerador e placa de identificação dos circuitos. **Ver anexos: 1, 6 e 7 Termo de Referência.**

2.15 – Instalação e montagem de um painel de sobrepor para ar condicionado, contendo um quadro de sobrepor com um disjuntor trifásico de 150 Amperes com placa de proteção acrílica e placa de identificação do circuito. **Nota: separar circuitos elétricos que ora está junto do tubo de cobre, retorno ar condicionado. Ver prancha 01/01.**

2.16 – A Câmara Municipal fornecerá o arquivo eletrônico civil/elétrico existente à Contratada, para elaboração do projeto *"as built" dos diversos serviços que serão executados para serem anexados ao processo nº 812/2012 da Câmara Municipal. **Notas Importantes: observações: 1- Deverá ser observado o escopo descrito no objeto do projeto básico; 2- Nesta fase serão reaproveitados com a devida manutenção prevista: padrão de medição, tubulações de entrada, eletrodutos alimentadores de quadros existentes; 3- A eletrocalha a ser instalada deverá ser pintada com duas demãos de tinta base epóxi, cor cinza; 4- Deverão ser observados as notas gerais e simbologia da planta baixa do 1º pavimento (térreo).**

*AS BUILT – Representação em desenho técnico que irá aferir e representar a atual situação e trajetões, diagramas unifilares e multifilares de instalações elétricas e eletrônicas, áudio, imagens, QLF (Quadro de Luzes e Força).

2.17 – Os memoriais descritivos, escopo dos serviços, das adequações técnicas propostas deverão ser feitas por empresa especializada com acompanhamento de engenheiro eletricista e no comando técnicos eletricistas e ajudantes com curso NR-10 (Segurança em instalações e serviços elétricos).

2.18 – Para elaboração dos serviços, a empresa deverá apresentar o registro no CREA e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



2.19 – Por se tratar de serviços em edificação tombada pelo patrimônio histórico, deverá ser firmado um termo de compromisso entre a Contratada e a Câmara Municipal devendo entregar para Câmara Municipal de Juiz de Fora, após a execução completa dos serviços elencados, o “AS BUILT”, devendo conter o registro de todas as adequações técnicas ocorridas facilitando assim a manutenção preventiva e corretiva futura no prédio citado.

2.20 – Toda a logística no que concerne a equipamentos, escadas, andaimes, ferramentas, EPI (equipamento de proteção individual), segurança, pessoal técnico executivo por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Para todos os efeitos legais, melhor caracterização dos serviços e definição dos procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 15/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

3.2 - Os documentos referidos no item 3.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 – Do local de execução dos serviços:

- a) Parte externa (padrão CEMIG de medição) e corredor lateral que faz divisa com o Prédio Público sede da FUNALFA (Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage), localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 2234, Centro, Juiz de Fora - MG.
- b) Parte interna: Centro de Convivência junto ao Prédio Anexo Ignácio Halfeld, Plenário (Bancada dos Vereadores/Mesa Diretora/Estúdio/TV Câmara, mezanino do 2º pavimento do Palácio Barbosa Lima, nobreak e telefonia), como também no forro e piso do Plenário da Câmara Municipal.

4.2 – Das especificações técnicas:

4.2.1 – Deverão ser observados pela Contratada os seguintes requisitos:

- a) Obediência às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis, de modo a assegurar o melhor padrão de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



b) Obediência às normas: ND (Norma de Distribuição) 5.1, 5.2 e 5.3 CEMIG e Normas Reguladoras pertinentes ao serviço a ser executado.

4.2.2 – Nenhum serviço diferente dos especificados poderá ser executado, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, pela Contratada, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

4.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Contrato e com os documentos a seguir relacionados, que integram este Contrato como se nele estivessem transcritos:

- Prancha 01/01 – Planta Baixa 2º Projeto Elétrico Fase 1 – Reforma Locação de Quadros Elétrica e Caminhamentos – Prédio Principal
- Prancha CEMIG 01/01 – Projeto Elétrico Padrão de Medição
- Projeto de Instalações – Distribuição Pontos Elétricos, TV e Rede (anexo 1)
- Detalhe da construção das caixas - Detalhe da caixa para haste de aterramento (anexo 2)
- Detalhe da caixa de passagem tipo ZC (anexo 3)
- Tampo com aro para caixa tipo ZC - Passeio (conjunto) (anexo4)
- Lista de material de alvenaria (anexo 5)
- Diagrama QDC Estúdio/Controle/TV Plenário (anexo 6)
- Diagrama QDI- Auxiliar - Quadro de Comando para iluminação fria TV Plenário (anexo 7)

4.4 - Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.

4.5 - Toda e qualquer intervenção nos circuitos elétricos deverá ser previamente planejada e autorizada pela Câmara Municipal.

4.6 - Haverá necessidade de acionamento da concessionária de energia (Cemig), no que concerne ao corte para conserto e para desligamento e religamento , em conformidade com a ND-5.2 (Unidade Consumidora Coletiva Pública).

4.7 - Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 19 horas e, havendo necessidade, o horário poderá ser estendido, desde que comunicado e previamente agendado junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

4.7.1 - Os serviços que exigirem desligamento da rede de energia da Câmara Municipal impedindo ou prejudicando o funcionamento normal de suas atividades, somente poderão ser executados nos dias de sábado e domingo, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, devendo ser previamente comunicado e agendado junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



4.7.2 - Havendo necessidade de alteração, pela Câmara Municipal do horário estipulado no item 4.6, o mesmo deverá ser previamente ajustado com a Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.8 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências das seguintes normas técnicas:

- a) NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão;
- d) NBR 10622 – Luvas isolantes de borracha – especificações;
- d) NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

4.9 - A finalidade dos serviços contempla o fornecimento pela Contratada de todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos, acessórios, instalação, testes, insumos, e mão de obra, sendo, ainda, encargos da Contratada as horas extras de empregados, transportes, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

4.10 - A Contratada será obrigada a refazer, conforme o caso, os serviços contratados que, a juízo comprovado da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, não estiverem de acordo com o Contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

4.11 - A remoção de entulhos se houver, a cargo da Contratada, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Juiz de Fora, Lei Municipal nº 11.197, de 3 de agosto de 2006, cujos custos ficarão também a cargo da Contratada, devendo ser aprovado, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, o local de instalação das mesmas. O destino final das caçambas e o seu transporte deverá ser o regulamentado pela Prefeitura, conforme Lei nº 11.232, de 11 de outubro de 2006 (resíduos sólidos). Todos os móveis e equipamentos deverão ser cobertos com lona até o término dos trabalhos.

4.12 - Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela Câmara Municipal.

4.13 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Câmara Municipal e de comum acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



entre as partes, observada a legislação em vigor, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A Câmara Municipal não aceitará ou receberá qualquer serviço defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.2 - O recebimento dos serviços dar-se-á através de vistoria conjunta realizada pelas partes.

6.3 – A Câmara Municipal receberá o objeto de forma provisória e definitiva, mediante termos circunstanciados.

6.4 - Caso eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena das instalações elétricas, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da Câmara Municipal.

6.5 – Concluídos os serviços, o objeto contratual será recebido provisoriamente pela Câmara Municipal, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias contados da data da comunicação escrita de seu término e da correspondente vistoria.

6.6 – Durante o período do recebimento provisório, os serviços ficarão sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93.

6.7 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes, desde que tais pendências não impeçam a liberação das instalações elétricas para uso.

6.8 – O objeto contratual será recebido definitivamente pela Câmara Municipal, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de que trata o item 6.5 ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.9 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.10 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato, por parte da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$ _____, _____ (_____).

7.1.1 – O valor referido no item 6.1 é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

7.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.3 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

7.4 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

7.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

7.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.6 – Na hipótese prevista no item 7.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

7.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

7.9 – Para a hipótese definida no item 7.8 a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

7.10 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.11 – O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços em conformidade com as condições e prazos pactuados e de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto do Contrato.

8.2 - Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à Câmara Municipal, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.3 – Possibilitar ao fiscalizador da Câmara Municipal, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação.

8.4 - Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.

8.6 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do Contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.7 – Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

8.8 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.9 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Câmara Municipal, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8.10 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal.

8.11 – Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.12 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, por força deste Contrato, executando-as sob sua inteira responsabilidade.

8.13 – Manter entendimento com a Câmara Municipal, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

8.14 – Atender às determinações da Câmara Municipal, responsável pela fiscalização do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.15 – Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados, e quando for o caso, com relação a empregados de terceiros contratados.

8.16 – Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, instrumentos e materiais de trabalho, não cabendo à Câmara Municipal a obrigação de restituí-los, no caso de extravio dos mesmos.

8.17 - Providenciar, quando do início dos serviços, a instalação de um *container* ou a adequação de um local destinado à guarda dos equipamentos, instrumentos e materiais de trabalho, bem como destinado a guardar objetos pessoais dos empregados designados para a execução dos serviços.

8.18 – Cumprir as datas e horários determinados para desmontagem e montagem dos serviços, objeto deste Contrato.

8.19 - Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do preposto designado que, inteirando-se das condições de execução dos serviços promoverá as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

8.20 - Fornecer toda mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços especificados neste Contrato.

8.21 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) aos seus empregados, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.22 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

8.23 - Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da Contratada e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local da execução dos serviços.

8.24 – Transportar, às suas expensas, seus empregados, equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos serviços.

8.25 – Utilizar somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido para a execução dos serviços especificados neste Contrato.

8.26 - Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços.

8.27 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.

8.28 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada.

8.29 – Apresentar projeto executivo, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no Contrato, inclusive permitindo que os funcionários desta tenham acesso às dependências da Câmara Municipal, observadas as normas de segurança existentes.

9.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

9.3 - Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

9.4 - Emitir, por meio da Diretoria Administrativa, a Ordem de Execução dos Serviços.

9.5 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Diretoria Administrativa.

9.6 - Expedir, por meio da Diretoria Administrativa, atestado de fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.7 - Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/ instalações.

9.8 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.9 - Fiscalizar a execução do Contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.10 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

9.11 - Comunicar à Contratada, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

9.12 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por 24 (vinte quatro) horas de atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 ° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4 - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste Contrato.

10.5 - A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas no Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 9.1, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá a não execução do objeto.

10.6 - A inexecução total do Contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



10.7 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser aplicada também à Contratada que:

- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.8 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.9 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 – Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

12.3 – A presença da fiscalização da Câmara Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

12.4 – A fiscalização se reserva no direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

13.1 - A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 – A Contratada prestará garantia dos serviços pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

15.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

15.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal “Diário Regional”, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

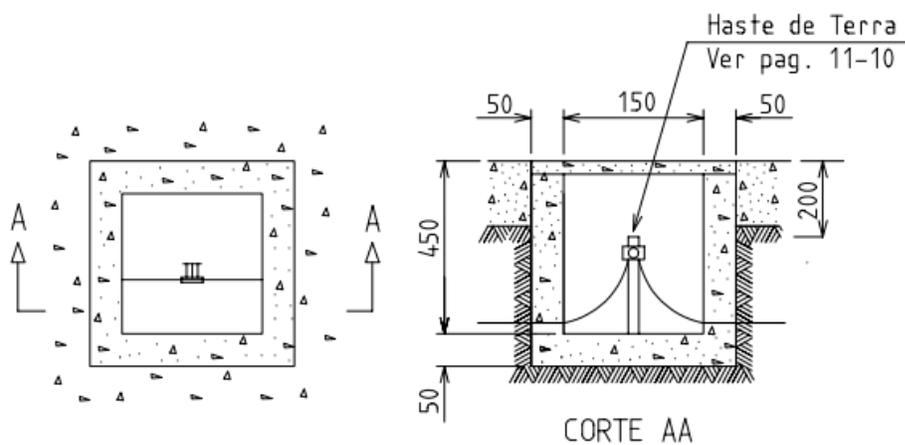
CPF:

Nome:

CPF:



Detalhe de construção das caixas Detalhe de caixa para haste de aterramento (anexo 2)



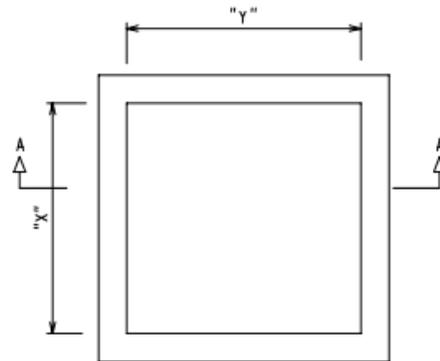
DETALHE 1

Obs.:

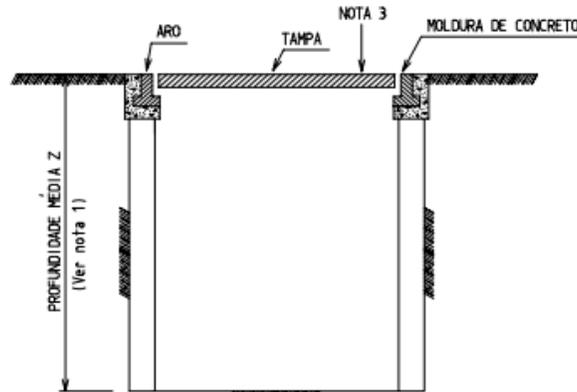
- 1 – Ver nota 4;
- 2 – dimensões em milímetros.



Detalhe da Caixa de Passagem Tipo Zc (anexo 3)



PLANTA



CORTE AB

TIPOS	DIMENSÕES INTERNAS (mm)			DENOMINAÇÃO ANTERIOR
	"X"	"Y"	"Z"	
ZA	280	280	400	CP-02(R)
ZB	520	440	700	CP-01(P)
ZC	770	670	900	CP-03(U)
ZD	1000	750	1200	CP-01(D)

Obs.:

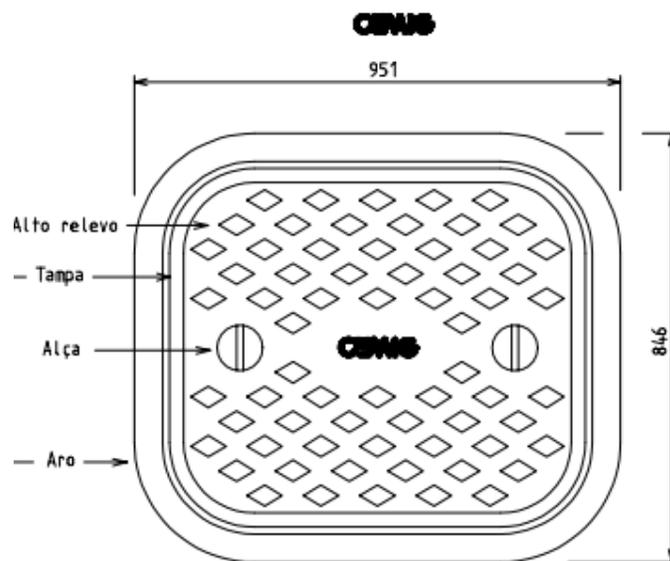
1 – A profundidade das caixas será determinada em função da profundidade do banco de dutos, condições locais e/ou necessidade específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Tampa com aro para caixa tipo ZC - Passeio (conjunto) (anexo 4)



TAMPA COM ARO PARA
CAIXA TIPO ZC - PASSEIO
(CONJUNTO)

